ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.068

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 09/11/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 124/2021. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à "Associação de Amigos Gente Humilde de Montes Claros". (Referente à Lei nº 5.396, de 03/12/2021).

Controle Interno – Caixa: 25.15 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 05

Nº 76/2021

23.11.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 124/2021

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

Lei nº 5.396, de 03/12/2021

ASSUNTO:

~~**Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à**~~
Associação de Amigos Gente Humilde de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 **Entrada – 09/11/2021**
2 ~~**Comissão Legislação e Justiça.**~~
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM: 23.11.2021
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ÀS COMISSÕES
09 / 11 / 21

PROJETO DE LEI 124 /2021

'Concede Título Declaratório de Utilidade Pública'

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS GENTE HUMILDE DE MONTES CLAROS,** inscrita no **CNPJ sob o nº 34.146.122/0001-02** com sede na Rua Paulino Silva Maia, nº 258, bairro Vila Telma, CEP 39.402-479, no Município de Montes Claros – MG.

Artigo 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de Novembro de 2021

Daniel Dias
(Vereador do PCdoB)

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
09/11/2021
HORA 8:17
ASS:

P31

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2024
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 124/2021 QUE "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Gente Humilde de Montes Claros", de Autoria do Vereador Daniel Dias da Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública à Associação Gente Humilde de Montes Claros.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 10 de novembro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 124/2021
AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva
MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Amigos Gente Humilde de Montes Claros.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/11/2021 com entrada na Sala das Comissões no dia 10/11/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder utilidade Pública Municipal à Associação de Amigos Gente Humilde de Montes Claros.

Nos termos do art. 4º do Estatuto, a referida associação, tem dentre outras, a finalidade de atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social básica e especial; profissionalização e geração de renda das famílias atendidas; promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem.

Convém mencionar que a Comissão reuniu-se com membros representantes da Diretoria da referida entidade para conhecer sobre o trabalho desenvolvido pela mesma.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para aquisição do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2021

Presidente Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____